

Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 180 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 7.811/2022-"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOÃO RAYMUNDO DO NASCIMENTO (*1934 +2022)"**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei **7811/2022** tem como objetivo denominar logradouro público ainda inominado, qual seja a atual Rua V2 (SD-V2), com início na Avenida Palmeira da Concórdia e término na Rua Francisca Rios Delfino, no Conjunto Habitacional Dr. Custódio Ribeiro de Miranda II (Chapadão II), que passará a denominar-se: **RUA JOÃO RAYMUNDO DO NASCIMENTO.**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1°), Passa a denominarse RUA JOÃO RAYMUNDO DO NASCIMENTO a atual Rua V2 (SD-V2), com início na Avenida Palmeira da Concórdia e término na Rua Francisca Rios Delfino, no Conjunto Habitacional Dr. Custódio Ribeiro de Miranda II (Chapadão II). O artigo segundo (2°) aduz que: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A autoria do projeto de lei é do vereador: Elizelto Guido.

Faz parte integrante do projeto a certidão de óbito do homenageado.

A justificativa atesta que João Raymundo era vicentino, muito amoroso, caridoso e muito devoto de São Cristóvão, Santa Rita e Nossa Senhora Aparecida. Em dado momento, fez uma novena ao Sagrado Coração de Jesus, por essa razão ele ia e voltava a pé até a Cidade de Santa Rita (trajeto que durava cerca de 7 horas a pé para ir e voltar). Pouco antes de sua partida para o encontro de Deus, ele contou a seus filhos o motivo de sua promessa, o que os deixou bastante emocionados. Ele pedia ao Coração de Jesus que não o deixa-se falecer em pecado. Era um homem calmo e educado, sua marca registrada era a alegria de viver. Fez muitos amigos e compadres, se tornando uma pessoa muito querida entre a população de Pouso Alegre e um cidadão exemplar. Se divertia muito com sua família, tendo uma vida longa e feliz ao lado dos seus 9 (nove) filhos, 15 (quinze) netos e 14 (catorze) bisnetos.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

A legislação que trata do assunto diz, a partir da Constituição Federal em seus arts. 30 e 39, in verbis que:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

A iniciativa por parte do vereador está amparada no artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal que prevê:

"Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei. Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

O art. 235 da Lei Orgânica Municipal disciplina ainda o assunto:

"Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza. Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional."

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL**, para o regular processo de tramitação do Projeto de Lei 7811/2022, vez que há certidão de óbito e trata-se de logradouro público inominado, sendo dispensada a formalização da Lei Municipal nº 3620/99, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7811/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7811/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de agosto de 2022.

ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:04

Q4660260

946602607 Dados: 2022.08.23 13:29:34 -03'00'

Elizelto Guido Relator

ANTONIO

Assinado de forma ANTONIO Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO DIONICIO PEREIRA:34209 PEREIRA:34209239615 15:04:51 -03'00'

Dionício do Pantano Presidente

OLIVEIRA

ALTAIR AMARAL:49 564579600

> Oliveira Secretário